



Governo do Distrito Federal  
 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
 Gerência Geral de Administração  
 Gerência de Compras

Ata - IGESDF/DALOG/SALOG/GGADM/GCOMP

**ATA FINAL DE RESUMO DE COMPRAS/CONTRATAÇÕES**

**CHAMAMENTO Nº 461/2023**

Trata-se do Edital de Chamamento nº 461/2023 (SEI nº 125915392), proveniente do processo SEI Nº 04016-00091418/2023-02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta de serviços de vigilância patrimonial com armamento letal e não letal tipo "spray", supervisão fixa e motorizada 24 horas, integrado com serviços de monitoramento eletrônico, composto por IPTV, alarme, controle de acesso, conectividade e infraestrutura, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, no Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidade Central de Administração (UCAD) e Sede (PO 700), que fazem parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Portaria Nº 611 do Conselho de Administração, publicado na Pag. 25 do DODF Nº 181, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

Conforme determina o Art. 17 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o referido Chamamento foi publicado no sítio eletrônico do IGESDF, bem como na plataforma BIONEXO através do ID:321344166, com abertura de prazo para recebimento de propostas no período de 01/11/2023 a 10/11/2023. [Comunicado Publicação do Edital.](#)

321344166 - Cotação Normal CHAMAMENTO Nº 461/2023 – CHAMAMENTO Nº 461/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA E RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, ININTERRUPTA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL IGESDF - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DF (28481233000172)	Região DF Distrito Federal	Abertura 01/11/2023 10:00	Vencimento 10/11/2023 23:59	Itens 3	Contato Fábio Felício compras.contratos@igesdf.org.br -(61) 3550-8900 Ramal: 9109																
Negociação																					
Tipo de cotação Cotação Normal																					
Forma de pagamento 30 ddi - Depósito Bancário																					
Tipo de frete CIF - Preço Inclui Frete																					
Validade mínima da proposta 12/02/2024																					
Endereço de Entrega  IGESDF SIA SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial Guarã, Brasília/DF BRASILIA/DF																					
<p>Lista de Cotações</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Descrição</th> <th>Fabricante</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>LOTE1HB - Lote 1 - Hospital de Base - HB Servicos</td> <td>- Fabricante</td> <td>1,0000 Quantidade</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>LOTE2HRSM - Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria - HR... Servicos</td> <td>- Fabricante</td> <td>1,0000 Quantidade</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>LOTE3UPAS.UCAD - Lote 3 - Unidades de Pronto Atendiment... Servicos</td> <td>- Fabricante</td> <td>1,0000 Quantidade</td> </tr> </tbody> </table>						Nº	Descrição	Fabricante	Quantidade	1	LOTE1HB - Lote 1 - Hospital de Base - HB Servicos	- Fabricante	1,0000 Quantidade	2	LOTE2HRSM - Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria - HR... Servicos	- Fabricante	1,0000 Quantidade	3	LOTE3UPAS.UCAD - Lote 3 - Unidades de Pronto Atendiment... Servicos	- Fabricante	1,0000 Quantidade
Nº	Descrição	Fabricante	Quantidade																		
1	LOTE1HB - Lote 1 - Hospital de Base - HB Servicos	- Fabricante	1,0000 Quantidade																		
2	LOTE2HRSM - Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria - HR... Servicos	- Fabricante	1,0000 Quantidade																		
3	LOTE3UPAS.UCAD - Lote 3 - Unidades de Pronto Atendiment... Servicos	- Fabricante	1,0000 Quantidade																		

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO Nº 187/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, torna público para conhecimento de quem possa interessar o CANCELAMENTO do CHAMAMENTO Nº 187/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO; LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÓBITO. O cancelamento se deve à alterações nos descritivos do Edital.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023  
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

CHAMAMENTO Nº 461/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir:

1) CHAMAMENTO Nº 461/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA E RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, ININTERRUPTA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM ARMAMENTO LETAL E NÃO LETAL TIPO "SPRAY", SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA 24 HORAS, INTEGRADO COM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COMPOSTO POR IPTV, ALARME, CONTROLE DE ACESSO, CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL.

1) CHAMAMENTO Nº 461/2023 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 01/11/2023 até às 23h59min do dia 10/11/2023 - horário local (PLATAFORMA BIONEXO: www.bionexo.com.br). O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://gesdf.org.br/.

Divulga e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.contratos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023  
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Este Edital encontra-se em tempo integral e 24h, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Processo: 00084-00056556/2022-86. Total de 2 (dois) itens (item 1 de Ampla concorrência e item 2 com reserva). Valor estimado da licitação: R\$ 1.115.753,72 (um milhão, cento e quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Tipo de licitação: menor preço por item. Horário e data de reabertura do certame: 10h, do dia 06 de novembro de 2023. O edital poderá ser retirado nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.educacao.df.gov.br/prego-eletronico/. ANCHIETA SOARES DE SOUZA  
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 224 do Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como com fulcro na delegação promovida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 09/2021-SSP/DF, e considerando os termos do Despacho - SSP/GAB/AJL (12479073) que faz referência ao Parecer Referencial SEI-GDF nº 43/2023 - PGRF/PGRCONS (124769996), DISPENSO a licitação e autorizo a contratação direta, realizada no procedimento constante do processo SEI-GDF nº 00054/0001132023-11, em favor da empresa X.DIGITAL BRASIL SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 38.597.881/0001-42, para fins de emissão de Certificado digital AI S1, SEU EV V10, emitido dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF, nos termos do Termo de Referência (123092092) e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2023 (125206717), no valor de R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais). Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 228 do Decreto 44.330/2023, para que adquirir a necessária oficialia BILMARR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que ocorreu também a divulgação mediante e-mail a potenciais fornecedores (SEI nº 126035242).

Após o encerramento do prazo para o recebimento das propostas, foi extraído da plataforma Bionexo o Relatório Resumo de Visualizações e Respostas (SEI nº 126827256).

A cotação foi visualizada por 86 (oitenta e seis) fornecedores, sendo posteriormente publicada a Relação Nominal de concorrentes (SEI nº 127118843), sendo eles:

- BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A – CNPJ:02.730.521/0001-20;
- CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA – CNPJ:31.546.484/0001-00;
- GLOBAL SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 07.379.700/001-74;
- GSG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ: 15.525.873/0002-76;
- IPANEMA SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.601.036/0001-19;
- VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – CNPJ: 09.267.406/0001-00.

A relação foi publicada em 16/11/2023 no sítio eletrônico do IGESDF, para que até o dia 17/11/2023 os inscritos, se assim entendessem, apresentassem questionamentos para retificação.

Encerrado o prazo para questionamentos, após as respostas apresentadas pela área técnica, o Núcleo de Segurança CD/UPH, mediante Despacho (SEI nº 129461285), analisou as propostas recebidas. Sendo divulgado o [Resultado Preliminar](#) da seleção de fornecedores no sítio eletrônico do IGESDF, iniciando-se a fase de negociação na forma estabelecida no item 13 do Edital do Chamamento nº 461/2023.

Superada a fase de negociação, após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, conforme previsto no item 14.2 do Edital de Chamamento supracitado, foi aberto prazo para a interposição de recurso administrativo às empresas participantes, com data final em 17/01/2024.

Registra-se que as seguintes empresas enviaram recurso administrativo tempestivamente:

- VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA 09.267.406/0001-00 (SEI nº 131660649);
- CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA 31.546.484/0001-00 (SEI nº 131660671).

Conforme Nota Informativa (SEI nº 132494554), em razão do Despacho Singular nº 15/2024-CGAM (SEI nº 131815789), exarado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 00600-00000372/2024-43-e, o presente chamamento foi sobrestado para que não houvesse a prática de qualquer ato até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Desta forma o processo, ficou encostado do 31 de janeiro de 2024 até 24 de maio de 2024 sem movimentação.

Por força da DECISÃO Nº 1740/2024 (SEI nº 141812837) e Relatório e Voto (SEI nº 141813221), exarado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi determinada a continuidade do Chamamento.

Os questionamentos anteriormente apresentados, foram devidamente respondidos pelo Núcleo de Segurança CD/UPH (SEI nº 141822933, 141823175 e 141825844).

Em razão do tempo decorrente da suspensão determinada pelo TCDF, foram necessários ajustes nas documentações de habilitação anteriormente apresentadas, bem como na validade das propostas.

RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO					
LOTE 1 - HOSPITAL DE BASE - HB					
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR INICIAL MENSAL	VALOR INICIAL TOTAL (30 MESES)	VALOR NEGOCIADO MENSAL	VALOR NEGOCIADO TOTAL (30 MESES)
CONSÓRCIO: IPANEMA SEGURANÇA LTDA (LÍDER) / 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	03.601.036/0001-19	R\$ 2.049.610,83	R\$ 61.488.324,90	R\$ 2.049.610,83	R\$ 61.488.324,90
CONSÓRCIO: MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (LÍDER) / BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	04.689.445/0001-81	R\$ 2.054.514,57	R\$ 61.635.437,06	R\$ 2.054.514,57	R\$ 61.635.437,06

RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO					
LOTE 2 - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM					
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR INICIAL MENSAL	VALOR INICIAL TOTAL (30 MESES)	VALOR NEGOCIADO MENSAL	VALOR NEGOCIADO TOTAL (30 MESES)
CONSÓRCIO: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A (LÍDER) / MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	02.730.521/0001-20	R\$ 1.683.239,14	R\$ 50.497.174,05	R\$ 1.683.239,14	R\$ 50.497.174,05

RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO					
LOTE 3 - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S E UCAD					
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR INICIAL MENSAL	VALOR INICIAL TOTAL (30 MESES)	VALOR NEGOCIADO MENSAL	VALOR NEGOCIADO TOTAL (30 MESES)
BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	02.730.521/0001-20	R\$ 3.227.345,10	R\$ 96.623.356,62	R\$ 3.220.778,55	R\$ 96.623.356,48

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO				
LOTE 1 - HOSPITAL DE BASE - HB				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ORDEM	VALOR TOTAL (30 MESES)	RESULTADO

<p><b>CONSÓRCIO: IPANEMA SEGURANÇA LTDA (LÍDER) / 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA</b></p>	03.601.036/0001-19	1º	R\$ 61.488.324,90	CLASSIFICADO
<p><b>CONSÓRCIO: MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (LÍDER) / BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A</b></p>	04.689.445/0001-81	2º	R\$ 61.635.437,06	CLASSIFICADO
<p><b>CONSÓRCIO: VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (LÍDER) / RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA</b></p>	09.267.406/0001-00	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 8.1 do Edital: a Proposta foi apresentada apenas pela empresa VISAN (Líder), sem assinatura dos representantes do CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS, contrariando o disposto no item 4.2 do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que designa e nomina como seus representantes técnicos e/ou legais o Sr. ANDRE AGUIAR BOSON MARTINS e Sr. LUCIANO JOSÉ SANCHES, únicos com poderes para <b>“assinar e rubricar todos os documentos integrantes da documentação e propostas”, sendo VEDADO o substabelecimento de poderes.</b> Pelos pré-requisitos legais necessários previstos, a proposta não pode ser considerada válida, uma vez que o licitante é o CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS e não a empresa VISAN, isoladamente, que tem como representante legal a Sra. Polyana Medina Borges, que assinou a proposta incorretamente.</p> <p>b) Não atendeu o item 2.2 do Termo de Referência: a empresa descumpriu as disposições da Solução de Consulta nº 108/2023 – COSIT/RFB, haja vista que o intervalo intrajornada indenizado deve compor a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição e demais reflexos, contrariando o disposto na CLT.</p> <p>c) Não atendeu os itens 8.3 do Edital e 12.6, alínea “g”, do Termo de Referência: as planilhas de preços não contemplaram todas as incidências de encargos dispostas na legislação e na minuta de planilha acostada ao Edital. Como exemplo, tem-se a ausência de custos com encargos sobre as provisões para Reposição do Profissional Ausente (Módulo 4), pois, uma vez que se referem a remuneração a ser paga ao substituto, essas verbas compõem a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição, além da incidência dos demais módulos. Cabe destacar, ainda, a falta de provisão para reposição do profissional ausente por motivo de doença e suas respectivas incidências, fato notório na prestação de serviços em unidades de saúde em face da exposição dos colaboradores a inúmeros agentes biológicos.</p> <p>d) Não atendeu o item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “d” e “e”: muito embora a proposta não tenha sido apresentada pelo CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS, sendo, portanto, inválida por erro substancial, algumas considerações devem ser observadas em sua elaboração, quais sejam as ausências de custos obrigatórios previstos no item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “d” (Exames de saúde e psicológicos por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria nº 18.045/2023, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ter validade máxima de 12 (doze) meses, quando deverão ser renovados) e “e” (Custos referentes à elaboração de PPRA/PCMSO/PCMAT/LTCAT, se exigíveis pela legislação específica ao número de funcionários a serem alocados).</p> <p>e) Não atendeu os itens 13.1 c/c 14.1 do termo de Referência: não apresentou as planilhas de composições de preços unitários dos serviços de monitoramento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA's que compõem o Lote 3.</p> <p>f) Por tais razões, ainda que a proposta fosse considerada válida, teria que ser objeto de ajustes dos erros substanciais e de análise pormenorizada de sua exequibilidade, uma vez que o Edital, em seu item 8.8, prevê a desclassificação de propostas com valores manifestamente inexequíveis. Em análise perfunctória, pode-se afirmar que as taxas de despesas indiretas (1%) e de lucro (1%) previstas, ainda que não se prestem à cobertura de outros custos, seriam insuficientes para compensar as ausências dos custos mencionadas.</p> <p>g) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>h) Considerando a participação em Consórcio, as empresas devem cumprir o disposto no item 20.10 e seguintes do Termo de Referência. Nesse sentido, de pronto identificou-se que a consorciada RAPIDONET SISTEMAS <b>não é empresa atuante no segmento de vigilância patrimonial</b>, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, razão pela qual sua documentação se torna imprestável para habilitação do CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS. Em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economia processual, a documentação da empresa RAPIDONET SISTEMAS deixou de ser apreciada para efeito de habilitação.</p> <p>i) Em análise individual da documentação da empresa VISAN, conhecida empresa atuante do segmento de vigilância patrimonial, observou-se o desatendimento de diversos requisitos habilitatórios, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Item 9.3.2: ausência de certidão de regularidade com a Fazenda Federal.</li> <li>• Item 11.2 do Termo de Referência: não comprovou o registro junto ao CREA.</li> <li>• Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional, limitando-se a apresentar atestados de capacidade técnica relativos a serviços de vigilância ostensiva, sem execução conjunta com os serviços de monitoramento eletrônico, conforme requisitado.</li> <li>• Item 11.4, <i>caput</i> e alínea “a”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</li> <li>• Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>• Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou profissional detentor da capacidade técnico-profissional requisitada, com a expressa concordância do(s) mesmo(s) em compor a equipe técnica.</li> <li>• Item 11.12 do Termo de Referência: não comprovou possuir autorização de funcionamento junto ao DPF.</li> </ul>	X	DESCLASSIFICADO

		<ul style="list-style-type: none"> <li>Item 11.13 do Termo de Referência: não comprovou possuir declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE.</li> <li>Item 11.14 do Termo de Referência: não apresentou cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.</li> <li>Item 11.15 do Termo de Referência: não comprovou possuir certificado de registro de autorização para compra de produtos controlados, expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.</li> <li>Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</li> <li>Item 20.10.3 do Termo de Referência: não apresentou integralmente os documentos de habilitação exigidos para cada consorciada, deixando de atender, ainda, os documentos conjuntos para habilitação do Consórcio.</li> </ul> <p>j) Vale ressaltar que o registro de sanções na certidão do TCU limita-se à Secretaria Geral da Presidência da República. De acordo com o Parecer nº 39/2023 - PGCONS/PGDF, a Procuradoria pacificou o entendimento de que a sanção poderá se restringir ao órgão sancionador, não sendo motivo para anulação do licitante.</p>		
<p><b>CONSÓRCIO: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (LÍDER) / ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA</b></p>	<p>31.546.484/0001-00</p>	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 2.2 do Termo de Referência: a empresa descumpriu as disposições da Solução de Consulta nº 108/2023 – COSIT/RFB, haja vista que o intervalo intrajornada indenizado deve compor a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição e demais reflexos, contrariando o disposto na CLT.</p> <p>b) Não atendeu o item 8.2.5 do Edital: a validade da proposta é de apenas 60 (sessenta) dias, quando deveria ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da cotação.</p> <p>c) Não atendeu o item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “b”, “d” e “e”: ausências de custos obrigatórios previstos no item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “b” (fornecimento de rádios de transmissão (receptor/transmissor) ou celular, para facilitar a comunicação entre os profissionais alocados aos serviços, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de comunicação), “d” (Exames de saúde e psicológicos por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria nº 18.045/2023, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ter validade máxima de 12 (doze) meses, quando deverão ser renovados) e “e” (Custos referentes à elaboração de PPR/PCMSO/PCMAT/LTCAT, se exigíveis pela legislação específica ao número de funcionários a serem alocados).</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>d) Considerando a participação em Consórcio, as empresas devem cumprir o disposto no item 20.10 e seguintes do Termo de Referência. Nesse sentido, de pronto identificou-se que a consorciada ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. <b>não é empresa atuante no segmento de vigilância patrimonial</b>, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, razão pela qual sua documentação se torna impréstatível para habilitação do CONSÓRCIO CONFEDERAL-ROMMA. Em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economia processual, a documentação da empresa ROMMA deixou de ser apreciada.</p> <p>e) Em análise individual da documentação da empresa CONFEDERAL, conhecida empresa atuante do segmento de vigilância patrimonial, observou-se o desatendimento de diversos requisitos habilitatórios, quais sejam:</p> <p>e.1) Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional.</p> <p><b>Da análise dos atestados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O atestado expedido pela SES/DF referente ao Contrato nº 97/2004/SES/DF não prevê a execução dos serviços com uso de armas não letais e de supervisão motorizada 24 horas para o apoio tático, bem como não comprovou a instalação, configuração, manutenção e operação do sistema de monitoramento eletrônico previsto, limitando-se à instalação de câmeras e monitoramento remoto.</li> <li>O atestado expedido pela SESP/DF se refere a execução parcial do Contrato nº 15/2009/SESP/DF, ou seja, antes da conclusão dos serviços, portanto, inválido para habilitação na forma do item 11.5 do Termo de Referência. Ainda assim, também não comprova integralmente a experiência conjunta requisitada.</li> <li>O atestado expedido pela CEF referente ao Contrato nº 2674/2006 se refere à execução de serviços de vigilância ostensiva com a simples operação de sistema de monitoramento não implantado pela empresa. O mesmo escopo se verifica no âmbito do Contrato nº 05780/2011. Portanto, não comprova integralmente a experiência conjunta requisitada.</li> <li>Os demais atestados se referem a serviços isolados de vigilância ostensiva, inservíveis para atendimento da capacidade técnico-operacional exigida.</li> </ul> <p>e.2) Item 11.4, <i>caput</i> e alínea “a”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</p> <p><b>Da análise dos atestados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A CAT nº 0192/10 expedida pelo CREA/DF, vinculada ao atestado expedido pela SES/DF referente ao Contrato nº</li> </ul>	<p>X</p>	<p>DESCLASSIFICADO</p>

97/2004/SES/DF, está em nome do Engenheiro Eletricista Wabner Araújo Santana Júnior, CREA nº 13425/D-DF, indicado para compor a equipe técnica com expressa anuência. No entanto, os serviços atestados limitam-se à instalação de câmeras e monitoramento remoto, deixando de atender ao escopo requisitado no instrumento convocatório.

- A CAT nº 1837/2009 expedida pelo CREA/DF, vinculada ao atestado expedido pela SESP/DF se refere a execução parcial do Contrato nº 15/2009/SESP/DF, ou seja, antes da conclusão dos serviços, portanto, inválido para habilitação na forma do item 11.5 do Termo de Referência. Ainda assim, também não comprova integralmente a experiência requisitada.

e.3) Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.

e.4) Item 20.10.3 do Termo de Referência: não apresentou integralmente os documentos de habilitação exigidos para cada consorciada, deixando de atender, ainda, os documentos conjuntos para habilitação do Consórcio.

GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	15.525.873/0002-76	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) A empresa GSG é optante pelo Simples Nacional. Por tal razão, deixou de computar custos com encargos previdenciários de terceiros, utilizando tributos de PIS e COFINS com alíquotas reduzidas, na forma da LC nº 123/06. No entanto, sabe-se que o faturamento previsto resultará no desenquadramento da empresa do Simples Nacional e incorrerá na obrigação de recolhimento dos encargos e tributos na forma da legislação aplicável, com elevado risco de inadimplemento contratual, caso a empresa se sagre vencedora do certame. Por esta razão, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 4º, inciso I, que os benefícios da LC nº 123/06 não se aplicam aos casos de "contratação de serviços em geral", cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que no caso é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano-calendário.</p> <p>b) Não atendeu o item 8.2.5 do Edital: ausência de prazo de validade da proposta.</p> <p>c) Não atendeu o item 8.2.6 do Edital: o prazo de pagamento impôs condição contrária ao previsto no Edital, prevendo a apresentação da fatura até o dia 20 do mês do serviço, com liquidação no dia 02 do mês subsequente, o que não é admitido.</p> <p>d) Não atendeu o item 8.2.8: ausência de dados bancários.</p> <p>e) Não atendeu o item 8.5 do Termo de Referência: ausência de declaração de visita técnica ou de abstenção, conforme Anexo XXVIII.</p> <p>f) Não atendeu o item 12.4 do Termo de Referência: ausência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.</p> <p>g) Não atendeu o item 12.6, alínea "g", do Termo de Referência: insuficiência de encargos previdenciários de terceiros, incompatível com o desenquadramento obrigatório dos benefícios da LC nº 123/06, colocando em risco a exequibilidade dos preços oferecidos.</p> <p>h) Não atendeu o item 12.6, alínea "i" do Termo de Referência: a proposta impõe um BDI de 36,17%, quando o limite é de 26,44%, conforme Decisão nº 2498/2011 do TCFD e Nota Técnica nº 1/2007 – SCI do STF.</p> <p>i) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p>j) Não atendeu o item 13.9: ausência de declaração.</p> <p>k) Não atendeu o item 13.10: ausência de declaração.</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>l) A empresa não atendeu aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Item 9: Declaração, conforme Modelo constante no Anexo III.</li> <li>• Item 11.2 do Termo de Referência: não comprovou o registro junto ao CREA.</li> <li>• Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas "a" e "b", do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional.</li> <li>• Item 11.4, <i>caput</i> e alínea "a", do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</li> <li>• Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>• Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.</li> <li>• Item 11.12 do Termo de Referência: não comprovou possuir autorização de funcionamento junto ao DPF.</li> <li>• Item 11.13 do Termo de Referência: não comprovou possuir declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE.</li> <li>• Item 11.14 do Termo de Referência: não apresentou cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.</li> <li>• Item 11.15 do Termo de Referência: não comprovou possuir certificado de registro de autorização para compra de produtos controlados, expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.</li> <li>• Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</li> <li>• Item 11.17 do Termo de Referência: não apresentou a declaração de visita ou de abstenção, conforme Anexo XXVIII.</li> </ul>	X	DESCLASSIFICADO
GLOBAL SEGURANÇA LTDA	07.379.700/0001-74	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 12.1: ausência de planilhas de composição de preços de mão-de-obra, inviabilizando a comprovação do atendimento ao item 12.6 e suas alíneas.</p> <p>b) Não atendeu o item 12.4 do Termo de Referência: ausência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.</p> <p>c) Não atendeu os itens 13.1 c/c 14.1 do termo de Referência: não apresentou as planilhas de composições de preços unitários do sistema de monitoramento e das centrais de monitoramento.</p> <p>d) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p>e) Não atendeu o item 13.9: ausência de declaração.</p> <p>f) Não atendeu o item 13.10: ausência de declaração.</p>	X	DESCLASSIFICADO

		<p align="center"><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>g) Acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos dos itens 11.13 (capacidade técnico-operacional) do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O atestado expedido pelo DETRAN/DF referente ao Contrato nº 15/2016 não comprovou a execução dos serviços com uso de armas não letais, bem como não atendeu 50% dos postos de trabalho que compõem o objeto e 50% da quantidade de câmeras.</li> <li>O atestado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do DF referente ao Contrato nº 46/2021, por ter sido executado em período simultâneo ao Contrato nº 15/2016 do DETRAN/DF, será aceito para comprovação de armas não letais e de 50% dos postos de trabalho que compõem o objeto.</li> <li>O atestado expedido pelo SESC/DF referente ao Contrato nº 34/2020, por ter sido executado em período simultâneo ao Contrato nº 15/2016 do DETRAN/DF, será aceito para comprovação de 50% da quantidade de câmeras.</li> </ul> <p>h) Acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos dos itens 11.14 (capacidade técnico-profissional) do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atestado emitido pelo DETRAN/DF em nome do Eng.º de Comunicações Hiroshi Liberal Ferreira Kanegae, CREA nº 16.775/D-DF, responsável técnico da GLOBAL SEGURANÇA disposto no quadro técnico do CREA/DF, referente ao Contrato nº 15/2016 – CAT nº 0720210000599 expedida pelo CREA/DF.</li> </ul> <p>i) A empresa, porém, não atendeu aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item 9: Declaração, conforme Modelo constante no Anexo III.</li> <li>Item 9.3.2: ausência de certidão de regularidade com a Fazenda Federal.</li> <li>Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.</li> <li>Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</li> </ul>	
--	--	--	--

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO				
LOTE 2 - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ORDEM	VALOR TOTAL (30 MESES)	RESULTADO
CONSÓRCIO: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A (LÍDER) / MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	02.730.521/0001-20	1ª	R\$ 50.497.174,05	CLASSIFICADO
CONSÓRCIO: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (LÍDER) / ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	31.546.484/0001-00	<p align="center">Desclassificação:</p> <p align="center"><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 2.2 do Termo de Referência: a empresa descumpriu as disposições da Solução de Consulta nº 108/2023 – COSIT/RFB, haja vista que o intervalo intrajornada indenizado deve compor a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição e demais reflexos, contrariando o disposto na CLT.</p> <p>b) Não atendeu o item 8.2.5 do Edital: a validade da proposta é de apenas 60 (sessenta) dias, quando deveria ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da cotação.</p> <p>c) Não atendeu o item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “b”, “d” e “e”: ausências de custos obrigatórios previstos no item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “b” (fornecimento de rádios de transmissão (receptor/transmissor) ou celular, para facilitar a comunicação entre os profissionais alocados aos serviços, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de comunicação), “d” (Exames de saúde e psicológicos por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria nº 18.045/2023, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ter validade máxima de 12 (doze) meses, quando deverão ser renovados) e “e” (Custos referentes à elaboração de PPRA/PCMSO/PCMAT/LTCAT, se exigíveis pela legislação específica ao número de funcionários a serem alocados).</p> <p align="center"><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>d) Considerando a participação em Consórcio, as empresas devem cumprir o disposto no item 20.10 e seguintes do Termo de Referência. Nesse sentido, de pronto identificou-se que a consorciada ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. não é empresa atuante no segmento de vigilância patrimonial, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, razão pela qual sua documentação se torna impréstita para habilitação do CONSÓRCIO CONFEDERAL-ROMMA. Em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economia processual, a documentação da empresa ROMMA deixou de ser apreciada.</p> <p>e) Em análise individual da documentação da empresa CONFEDERAL, conhecida empresa atuante do segmento de vigilância patrimonial, observou-se o desatendimento de diversos requisitos habilitatórios, quais sejam:</p>	X	DESCLASSIFICADO

		<p>e.1) Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional.</p> <p><b>Da análise dos atestados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O atestado expedido pela SES/DF referente ao Contrato nº 97/2004/SES/DF não prevê a execução dos serviços com uso de armas não letais e de supervisão motorizada 24 horas para o apoio tático, bem como não comprovou a instalação, configuração, manutenção e operação do sistema de monitoramento eletrônico previsto, limitando-se à instalação de câmeras e monitoramento remoto.</li> <li>O atestado expedido pela SESP/DF se refere a execução parcial do Contrato nº 15/2009/SESP/DF, ou seja, antes da conclusão dos serviços, portanto, inválido para habilitação na forma do item 11.5 do Termo de Referência. Ainda assim, também não comprova integralmente a experiência conjunta requisitada.</li> <li>O atestado expedido pela CEF referente ao Contrato nº 2674/2006 se refere à execução de serviços de vigilância ostensiva com a simples operação de sistema de monitoramento não implantado pela empresa. O mesmo escopo se verifica no âmbito do Contrato nº 05780/2011. Portanto, não comprova integralmente a experiência conjunta requisitada.</li> <li>Os demais atestados se referem a serviços isolados de vigilância ostensiva, inservíveis para atendimento da capacidade técnico-operacional exigida.</li> </ul> <p>e.2) Item 11.4, <i>caput</i> e alínea “a”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</p> <p><b>Da análise dos atestados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A CAT nº 0192/10 expedida pelo CREA/DF, vinculada ao atestado expedido pela SES/DF referente ao Contrato nº 97/2004/SES/DF, está em nome do Engenheiro Eletricista Wabner Araújo Santana Júnior, CREA nº 13425/D-DF, indicado para compor a equipe técnica com expressa anuência. No entanto, os serviços atestados limitam-se à instalação de câmeras e monitoramento remoto, deixando de atender ao escopo requisitado no instrumento convocatório.</li> <li>A CAT nº 1837/2009 expedida pelo CREA/DF, vinculada ao atestado expedido pela SESP/DF se refere a execução parcial do Contrato nº 15/2009/SESP/DF, ou seja, antes da conclusão dos serviços, portanto, inválido para habilitação na forma do item 11.5 do Termo de Referência. Ainda assim, também não comprova integralmente a experiência requisitada.</li> </ul> <p>e.3) Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</p> <p>e.4) Item 20.10.3 do Termo de Referência: não apresentou integralmente os documentos de habilitação exigidos para cada consorciada, deixando de atender, ainda, os documentos conjuntos para habilitação do Consórcio.</p>		
GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	15.525.873/0002-76	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) A empresa GSG é optante pelo Simples Nacional. Por tal razão, deixou de computar custos com encargos previdenciários de terceiros, utilizando tributos de PIS e COFINS com alíquotas reduzidas, na forma da LC nº 123/06. No entanto, sabe-se que o faturamento previsto resultará no desenquadramento da empresa do Simples Nacional e incorrerá na obrigação de recolhimento dos encargos e tributos na forma da legislação aplicável, com elevado risco de inadimplemento contratual, caso a empresa se sagre vencedora do certame. Por esta razão, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 4º, inciso I, que os benefícios da LC nº 123/06 não se aplicam aos casos de “contratação de serviços em geral”, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que no caso é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano-calendário.</p> <p>b) Não atendeu o item 8.2.5 do Edital: ausência de prazo de validade da proposta.</p> <p>c) Não atendeu o item 8.2.6 do Edital: o prazo de pagamento impôs condição contrária ao previsto no Edital, prevendo a apresentação da fatura até o dia 20 do mês do serviço, com liquidação no dia 02 do mês subsequente, o que não é admitido.</p> <p>d) Não atendeu o item 8.2.8: ausência de dados bancários.</p> <p>e) Não atendeu o item 8.5 do Termo de Referência: ausência de declaração de visita técnica ou de abstenção, conforme Anexo XXVIII.</p> <p>f) Não atendeu o item 12.4 do Termo de Referência: ausência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.</p> <p>g) Não atendeu o item 12.6, alínea “g”, do Termo de Referência: insuficiência de encargos previdenciários de terceiros, incompatível com o desenquadramento obrigatório dos benefícios da LC nº 123/06, colocando em risco a exequibilidade dos preços oferecidos.</p> <p>h) Não atendeu o item 12.6, alínea “i” do Termo de Referência: a proposta impõe um BDI de 36,17%, quando o limite é de 26,44%, conforme Decisão nº 2498/2011 do TCDF e Nota Técnica nº 1/2007 – SCI do STF.</p> <p>i) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p>j) Não atendeu o item 13.9: ausência de declaração.</p> <p>k) Não atendeu o item 13.10: ausência de declaração.</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p>	X	DESCLASSIFICADO



		<p>l) A empresa não atendeu aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item 9: Declaração, conforme Modelo constante no Anexo III.</li> <li>Item 11.2 do Termo de Referência: não comprovou o registro junto ao CREA.</li> <li>Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas "a" e "b", do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional.</li> <li>Item 11.4, <i>caput</i> e alínea "a", do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</li> <li>Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.</li> <li>Item 11.12 do Termo de Referência: não comprovou possuir autorização de funcionamento junto ao DPF.</li> <li>Item 11.13 do Termo de Referência: não comprovou possuir declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE.</li> <li>Item 11.14 do Termo de Referência: não apresentou cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.</li> <li>Item 11.15 do Termo de Referência: não comprovou possuir certificado de registro de autorização para compra de produtos controlados, expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.</li> <li>Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</li> <li>Item 11.17 do Termo de Referência: não apresentou a declaração de visita ou de abstenção, conforme Anexo XXVIII.</li> </ul>		
GLOBAL SEGURANÇA LTDA	07.379.700/0001-74	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 12.1: ausência de planilhas de composição de preços de mão-de-obra, inviabilizando a comprovação do atendimento ao item 12.6 e suas alíneas.</p> <p>b) Não atendeu o item 12.4 do Termo de Referência: ausência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.</p> <p>c) Não atendeu os itens 13.1 <i>c/c</i> 14.1 do termo de Referência: não apresentou as planilhas de composições de preços unitários do sistema de monitoramento e das centrais de monitoramento.</p> <p>d) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p>e) Não atendeu o item 13.9: ausência de declaração.</p> <p>f) Não atendeu o item 13.10: ausência de declaração.</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>g) Acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos dos itens 11.13 (capacidade técnico-operacional) do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O atestado expedido pelo DETRAN/DF referente ao Contrato nº 15/2016 não comprovou a execução dos serviços com uso de armas não letais, bem como não atendeu 50% dos postos de trabalho que compõem o objeto e 50% da quantidade de câmeras.</li> <li>O atestado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do DF referente ao Contrato nº 46/2021, por ter sido executado em período simultâneo ao Contrato nº 15/2016 do DETRAN/DF, será aceito para comprovação de armas não letais e de 50% dos postos de trabalho que compõem o objeto.</li> <li>O atestado expedido pelo SESC/DF referente ao Contrato nº 34/2020, por ter sido executado em período simultâneo ao Contrato nº 15/2016 do DETRAN/DF, será aceito para comprovação de 50% da quantidade de câmeras.</li> </ul> <p>h) Acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos dos itens 11.14 (capacidade técnico-profissional) do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atestado emitido pelo DETRAN/DF em nome do Eng.º de Comunicações Hiroshi Liberal Ferreira Kanegae, CREA nº 16.775/D-DF, responsável técnico da GLOBAL SEGURANÇA disposto no quadro técnico do CREA/DF, referente ao Contrato nº 15/2016 – CAT nº 0720210000599 expedida pelo CREA/DF.</li> </ul> <p>i) A empresa, porém, não atendeu aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item 9: Declaração, conforme Modelo constante no Anexo III.</li> <li>Item 9.3.2: ausência de certidão de regularidade com a Fazenda Federal.</li> <li>Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.</li> <li>Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional</li> </ul>	X	DESCLASSIFICADO

requisitada.

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO				
LOTE 3 - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S E UCAD				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ORDEM	VALOR TOTAL (30 MESES)	RESULTADO
BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	02.730.521/0001-20	1ª	R\$ 96.623.356,48	CLASSIFICADO
<p><b>CONSÓRCIO: VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (LÍDER) / RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA</b></p>	09.267.406/0001-00	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 8.1 do Edital: a Proposta foi apresentada apenas pela empresa VISAN (Líder), sem assinatura dos representantes do CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS, contrariando o disposto no item 4.2 do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que designa e nomina como seus representantes técnicos e/ou legais o Sr. ANDRE AGUIAR BOSON MARTINS e Sr. LUCIANO JOSÉ SANCHES, únicos com poderes para <b>"assinar e rubricar todos os documentos integrantes da documentação e propostas", sendo VEDADO o substabelecimento de poderes.</b> Pelos pré-requisitos legais necessários previstos, a proposta não pode ser considerada válida, uma vez que o licitante é o CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS e não a empresa VISAN, isoladamente, que tem como representante legal a Sra. Polyana Medina Borges, que assinou a proposta incorretamente.</p> <p>b) Não atendeu o item 2.2 do Termo de Referência: a empresa descumpriu as disposições da Solução de Consulta nº 108/2023 – COSIT/RFB, haja vista que o intervalo intrajornada indenizado deve compor a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição e demais reflexos, contrariando o disposto na CLT.</p> <p>c) Não atendeu os itens 8.3 do Edital e 12.6, alínea "g", do Termo de Referência: as planilhas de preços não contemplaram todas as incidências de encargos dispostas na legislação e na minuta de planilha acostada ao Edital. Como exemplo, tem-se a ausência de custos com encargos sobre as provisões para Reposição do Profissional Ausente (Módulo 4), pois, uma vez que se referem a remuneração a ser paga ao substituto, essas verbas compõem a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição, além da incidência dos demais módulos. Cabe destacar, ainda, a falta de provisão para reposição do profissional ausente por motivo de doença e suas respectivas incidências, fato notório na prestação de serviços em unidades de saúde em face da exposição dos colaboradores a inúmeros agentes biológicos.</p> <p>d) Não atendeu o item 12.6 do Termo de Referência, alíneas "d" e "e": muito embora a proposta não tenha sido apresentada pelo CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS, sendo, portanto, inválida por erro substancial, algumas considerações devem ser observadas em sua elaboração, quais sejam as ausências de custos obrigatórios previstos no item 12.6 do Termo de Referência, alíneas "d" (Exames de saúde e psicológicos por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria nº 18.045/2023, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ter validade máxima de 12 (doze) meses, quando deverão ser renovados) e "e" (Custos referentes à elaboração de PPRA/PCMSO/PCMAT/LTCAT, se exigíveis pela legislação específica ao número de funcionários a serem alocados).</p> <p>e) Não atendeu os itens 13.1 c/c 14.1 do termo de Referência: não apresentou as planilhas de composições de preços unitários dos serviços de monitoramento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA's que compõem o Lote 3.</p> <p>f) Por tais razões, ainda que a proposta fosse considerada válida, teria que ser objeto de ajustes dos erros substanciais e de análise pormenorizada de sua exequibilidade, uma vez que o Edital, em seu item 8.8, prevê a desclassificação de propostas com valores manifestamente inexequíveis. Em análise perfunctória, pode-se afirmar que as taxas de despesas indiretas (1%) e de lucro (1%) previstas, ainda que não se prestem à cobertura de outros custos, seriam insuficientes para compensar as ausências dos custos mencionadas.</p> <p>g) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>h) Considerando a participação em Consórcio, as empresas devem cumprir o disposto no item 20.10 e seguintes do Termo de Referência. Nesse sentido, de pronto identificou-se que a consorciada RAPIDONET SISTEMAS <b>não é empresa atuante no segmento de vigilância patrimonial</b>, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, razão pela qual sua documentação se torna imprestável para habilitação do CONSÓRCIO VISAN/RAPIDONET SISTEMAS. Em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economia processual, a documentação da empresa RAPIDONET SISTEMAS deixou de ser apreciada para efeito de habilitação.</p> <p>i) Em análise individual da documentação da empresa VISAN, conhecida empresa atuante do segmento de vigilância patrimonial, observou-se o desatendimento de diversos requisitos habilitatórios, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Item 9.3.2: ausência de certidão de regularidade com a Fazenda Federal.</li> <li>• Item 11.2 do Termo de Referência: não comprovou o registro junto ao CREA.</li> <li>• Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas "a" e "b", do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional, limitando-se a apresentar atestados de capacidade técnica relativos a serviços de vigilância ostensiva, sem execução conjunta com os serviços de monitoramento eletrônico, conforme requisitado.</li> <li>• Item 11.4, <i>caput</i> e alínea "a", do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</li> <li>• Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>• Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou profissional detentor da capacidade técnico-profissional requisitada,</li> </ul>	X	DESCLASSIFICADO

		<p>com a expressa concordância do(s) mesmo(s) em compor a equipe técnica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item 11.12 do Termo de Referência: não comprovou possuir autorização de funcionamento junto ao DPF.</li> <li>Item 11.13 do Termo de Referência: não comprovou possuir declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE.</li> <li>Item 11.14 do Termo de Referência: não apresentou cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.</li> <li>Item 11.15 do Termo de Referência: não comprovou possuir certificado de registro de autorização para compra de produtos controlados, expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.</li> <li>Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</li> <li>Item 20.10.3 do Termo de Referência: não apresentou integralmente os documentos de habilitação exigidos para cada consorciada, deixando de atender, ainda, os documentos conjuntos para habilitação do Consórcio.</li> </ul> <p>j) Vale ressaltar que o registro de sanções na certidão do TCU limita-se à Secretaria Geral da Presidência da República. De acordo com o Parecer nº 39/2023 - PGCONS/PGDF, a Procuradoria pacificou o entendimento de que a sanção poderá se restringir ao órgão sancionador, não sendo motivo para inabilitação do licitante.</p>		
<p>CONSÓRCIO: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (LÍDER) / ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA</p>	31.546.484/0001-00	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 2.2 do Termo de Referência: a empresa descumpriu as disposições da Solução de Consulta nº 108/2023 – COSIT/RFB, haja vista que o intervalo intrajornada indenizado deve compor a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição e demais reflexos, contrariando o disposto na CLT.</p> <p>b) Não atendeu o item 8.2.5 do Edital: a validade da proposta é de apenas 60 (sessenta) dias, quando deveria ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da cotação.</p> <p>c) Não atendeu o item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “b”, “d” e “e”: ausências de custos obrigatórios previstos no item 12.6 do Termo de Referência, alíneas “b” (fornecimento de rádios de transmissão (receptor/transmissor) ou celular, para facilitar a comunicação entre os profissionais alocados aos serviços, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de comunicação), “d” (Exames de saúde e psicológicos por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria nº 18.045/2023, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ter validade máxima de 12 (doze) meses, quando deverão ser renovados) e “e” (Custos referentes à elaboração de PPAR/PCMSO/PCMAT/LTCAT, se exigíveis pela legislação específica ao número de funcionários a serem alocados).</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>d) Considerando a participação em Consórcio, as empresas devem cumprir o disposto no item 20.10 e seguintes do Termo de Referência. Nesse sentido, de pronto identificou-se que a consorciada ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, não é empresa atuante no segmento de <b>vigilância patrimonial</b>, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, razão pela qual sua documentação se torna impréstatível para habilitação do CONSÓRCIO CONFEDERAL-ROMMA. Em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economia processual, a documentação da empresa ROMMA deixou de ser apreciada.</p> <p>e) Em análise individual da documentação da empresa CONFEDERAL, conhecida empresa atuante do segmento de vigilância patrimonial, observou-se o desatendimento de diversos requisitos habilitatórios, quais sejam:</p> <p>e.1) Item 11.3, <i>caput</i> e alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-operacional.</p> <p><b>Da análise dos atestados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O atestado expedido pela SES/DF referente ao Contrato nº 97/2004/SES/DF não prevê a execução dos serviços com uso de armas não letais e de supervisão motorizada 24 horas para o apoio tático, bem como não comprovou a instalação, configuração, manutenção e operação do sistema de monitoramento eletrônico previsto, limitando-se à instalação de câmeras e monitoramento remoto.</li> <li>O atestado expedido pela SESP/DF se refere a execução parcial do Contrato nº 15/2009/SESP/DF, ou seja, antes da conclusão dos serviços, portanto, inválido para habilitação na forma do item 11.5 do Termo de Referência. Ainda assim, também não comprova integralmente a experiência conjunta requisitada.</li> <li>O atestado expedido pela CEF referente ao Contrato nº 2674/2006 se refere à execução de serviços de vigilância ostensiva com a simples operação de sistema de monitoramento não implantado pela empresa. O mesmo escopo se verifica no âmbito do Contrato nº 05780/2011. Portanto, não comprova integralmente a experiência conjunta requisitada.</li> <li>Os demais atestados se referem a serviços isolados de vigilância ostensiva, inservíveis para atendimento da capacidade técnico-operacional exigida.</li> </ul> <p>e.2) Item 11.4, <i>caput</i> e alínea “a”, do Termo de Referência: não comprovou a capacidade técnico-profissional.</p>	X	DECLASSIFICADO

		<p><b>Da análise dos atestados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A CAT nº 0192/10 expedida pelo CREA/DF, vinculada ao atestado expedido pela SES/DF referente ao Contrato nº 97/2004/SES/DF, está em nome do Engenheiro Eletricista Wabner Araújo Santana Júnior, CREA nº 13425/D-DF, indicado para compor a equipe técnica com expressa anuência. No entanto, os serviços atestados limitam-se à instalação de câmeras e monitoramento remoto, deixando de atender ao escopo requisitado no instrumento convocatório.</li> <li>A CAT nº 1837/2009 expedida pelo CREA/DF, vinculada ao atestado expedido pela SESP/DF se refere a execução parcial do Contrato nº 15/2009/SESP/DF, ou seja, antes da conclusão dos serviços, portanto, inválido para habilitação na forma do item 11.5 do Termo de Referência. Ainda assim, também não comprova integralmente a experiência requisitada.</li> </ul> <p>e.3) Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</p> <p>e.4) Item 20.10.3 do Termo de Referência: não apresentou integralmente os documentos de habilitação exigidos para cada consorciada, deixando de atender, ainda, os documentos conjuntos para habilitação do Consórcio.</p>		
GLOBAL SEGURANÇA LTDA	07.379.700/0001-74	<p>Desclassificação:</p> <p><b>I - No tocante à Proposta:</b></p> <p>a) Não atendeu o item 12.1: ausência de planilhas de composição de preços de mão-de-obra, inviabilizando a comprovação do atendimento ao item 12.6 e suas alíneas.</p> <p>b) Não atendeu o item 12.4 do Termo de Referência: ausência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.</p> <p>c) Não atendeu os itens 13.1 c/c 14.1 do termo de Referência: não apresentou as planilhas de composições de preços unitários do sistema de monitoramento e das centrais de monitoramento.</p> <p>d) Não atendeu o item 13.6 e 13.7: ausência de catálogos, manuais, telas do sistema, sites ou folders que evidenciam as especificações e as funcionalidades da solução de monitoramento eletrônico a ser disponibilizada.</p> <p>e) Não atendeu o item 13.9: ausência de declaração.</p> <p>f) Não atendeu o item 13.10: ausência de declaração.</p> <p><b>II - No tocante à Documentação de Habilitação:</b></p> <p>g) Acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos dos itens 11.13 (capacidade técnico-operacional) do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O atestado expedido pelo DETRAN/DF referente ao Contrato nº 15/2016 não comprovou a execução dos serviços com uso de armas não letais, bem como não atendeu 50% dos postos de trabalho que compõem o objeto e 50% da quantidade de câmeras.</li> <li>O atestado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do DF referente ao Contrato nº 46/2021, por ter sido executado em período simultâneo ao Contrato nº 15/2016 do DETRAN/DF, será aceito para comprovação de armas não letais e de 50% dos postos de trabalho que compõem o objeto.</li> <li>O atestado expedido pelo SESC/DF referente ao Contrato nº 34/2020, por ter sido executado em período simultâneo ao Contrato nº 15/2016 do DETRAN/DF, será aceito para comprovação de 50% da quantidade de câmeras.</li> </ul> <p>h) Acervo técnico suficiente para comprovação dos requisitos dos itens 11.14 (capacidade técnico-profissional) do Termo de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atestado emitido pelo DETRAN/DF em nome do Engº. de Comunicações Hiroshi Liberal Ferreira Kanegae, CREA nº 16.775/D-DF, responsável técnico da GLOBAL SEGURANÇA disposto no quadro técnico do CREA/DF, referente ao Contrato nº Contrato nº 15/2016 – CAT nº 0720210000599 expedida pelo CREA/DF.</li> </ul> <p>i) A empresa, porém, não atendeu aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item 9: Declaração, conforme Modelo constante no Anexo III.</li> <li>Item 9.3.2: ausência de certidão de regularidade com a Fazenda Federal.</li> <li>Item 11.8 do Termo de Referência: não apresentou declaração de responsabilidade técnica com a qualificação dos responsáveis técnicos.</li> <li>Item 11.11 do Termo de Referência: não indicou as instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.</li> <li>Item 11.16 do Termo de Referência: não apresentou cópia de contratos que comprovam a capacidade técnico-operacional requisitada.</li> </ul>	X	DESCLASSIFICADO

Considerando fase recursal única, publica-se a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações no site do IGESDF, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LÚCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 06/06/2024, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142822339)  
verificador= **142822339** código CRC= **5B46898D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)